



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CODEMIG –
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS
GERAIS

REF. LICITAÇÃO PRESENCIAL N. 02/2017

CONSÓRCIO ITAMARACÁ/CONATA/INFRACON/CONVAP, formado pelas empresas CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. nº 30.018.048/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Rosa Branca, nº 50, Bairro Pilar, CEP: 30390-220, CONATA ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.535.369.0001/61, com sede nesta Capital, na Rua Urano, n. 145, Bairro Santa Lúcia, CEP 30350-580, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.444.283/0001-88, com sede na Avenida Raja Gabaglia 4.977, sala 404, Santa Lúcia, Belo Horizonte, e CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.250.986/0001-50, com sede na Cidade de Vespasiano – MG, na Rodovia MG-10, Km 24,3, Bairro Angicos, CEP nº 33.200-000, vem por meio de seu representante legal, nos autos do Procedimento Licitatório em epígrafe, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO dirigido ao Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMIG, em face da DECISÃO proferida pela Comissão de Licitação que INABILITOU o RECORRENTE, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

CODEMIG -02-Jan-2018-15:59-100295-22

DOS FATOS

1. O RECORRENTE, constituído mediante Consórcio formado pelas empresas CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA., CONATA ENGENHARIA LTDA., INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, inconformado com a decisão da

CONSÓRCIO ITAMARACÁ CONATA INFRACON CONVAP

Rua Rosa Branca nº 50 – Bairro Pilar – CEP 30390-220 – Belo Horizonte/MG Telefone: (31)
3194 1181



Comissão Especial de Licitações que inabilitou o mesmo, sob o argumento de que não houve atendimento aos itens 14.5.II e 14.5.III, I do Edital, interpõe o presente Recurso Administrativo com fundamento no artigo 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93, bem como nos termos do item 15 e seguintes do Edital, para a devida tramitação e julgamento.

2. Informa, ainda, que o requisito da tempestividade do presente recurso se encontra observado, considerando o prazo previsto no item 15.2 do Edital, bem como os termos inicial e final de contagem previstos na própria Ata da Sessão Pública datada de 22 de dezembro de 2017.

DA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ITAMARACÁ/CONATA/INFRACON/CONVAP

3. Inicialmente, para melhor compreensão da matéria objeto da irresignação recursal, o RECORRENTE transcreve parte da decisão que o inabilitou, proferida pela Comissão Permanente de Licitação na sessão do dia 15.12.2017:

Analisada a documentação, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela inabilitação do primeiro colocado, por não atendimento dos itens 14.5.II e 14.5.III.I do edital, conforme relatório técnico anexo à Ata.

Isso porque não restou comprovada a experiência técnico-profissional da licitante referente a “Instalações de Monitoramento Predial – CFTV” e “Instalações de Alarme e Detecção de Incêndio”. Também não restou comprovada a experiência técnico-operacional da licitante relativamente a execução de “Instalações Elétricas – com no mínimo 7.000m² de área, com barramento blindado”, “Instalações de Monitoramento Predial – CFTV” e “Instalações de Alarme e Detecção de Incêndio”.

4. A decisão acima teve como suporte uma avaliação técnica na qual foram expostos os seguintes fundamentos:

14.5.II.h) Execução de Instalações de Alarme e Detecção de Incêndio;

Não apresentou atestados compatíveis com execução de Instalações de Alarme e Detecção de Incêndio, nos termos do Edital.

CONSÓRCIO ITAMARACÁ CONATA INFRACON CONVAP

Rua Rosa Branca nº 50 – Bairro Pilar – CEP 30390-220 – Belo Horizonte/MG Telefone: (31)
3194 1181

14.5.III.1.c) Execução de Instalações Elétricas;

Não apresentou atestados compatíveis com execução de Instalações Elétricas, com no mínimo 7.000 m² de área, contendo barramento blindado, nos termos do Edital.

14.5.III.1.f) Execução de Instalações de CFTV;

Não apresentou atestados compatíveis com execução de Instalações de Monitoramento Predial – CFTV, nos termos do Edital.

5. Diante da inabilitação do RECORRENTE, a Comissão Permanente de Licitação retornou à fase de verificação da efetividade da proposta do segundo colocado, CONSÓRCIO SANTA BÁRBARA/DIGICOMP, declarando o mesmo, em ato posterior, como vencedor do certame.

6. Ocorre que a inabilitação do consórcio RECORRENTE se pautou em argumentos técnicos simplistas e que não refletem a realidade do acervo apresentado para demonstrar a aptidão do desempenho técnico-profissional/operacional exigido pelo edital, razão pela qual o RECORRENTE se vale do presente recurso no sentido de ver reconsiderada ou mesmo reformada a decisão preferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme será exposto a seguir.

Execução de Instalações de Monitoramento Predial – CFTV, Instalações de Alarmes e Detecção de Incêndio e Instalações Elétricas com no mínimo 7.000m² de área, contando barramento blindado

7. Objetivando dar tratamento lógico às razões recursais, e considerando que a origem da inabilitação do consórcio, decidida pela Comissão Permanente de Licitação, decorre de uma suposta falta de apresentação de documentos que comprovassem a capacidade técnico-profissional/operacional do consórcio, os itens supostamente não atendidos pelo mesmo (profissional/operacional) serão tratados conjuntamente, com suporte nos fundamentos legais aplicáveis.

8. Em relação ao primeiro item objeto da inabilitação, qual seja, a **execução de Instalações de Monitoramento Predial – CFTV**, o RECORRENTE apresentou o atestado de fls. 4318 a 4323 expedido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no qual o Município atesta a execução de diversas obras e serviços pelo Consórcio Conata-Marins-MAB-Beltrão, do qual a consorciada CONATA ENGENHARIA LTDA. fazia parte, para implantação da Estação de Integração BRT Pampulha e que incluiria a execução de instalação de monitoramento predial – CFTV.

9. Todavia, a Comissão de Licitação entendeu que o RECORRENTE não apresentou atestados compatíveis que demonstrassem a execução de instalação de monitoramento predial – CFTV, exigência prevista no item 14.5.II do Edital.

10. Esclarece o RECORRENTE, desde já, que o atestado citado no item 08 acima foi expedido em caráter provisório pela administração municipal, visto que o atestado definitivo ainda não havia sido emitido até então, fato perfeitamente legal e suficiente para demonstrar sua capacidade técnica profissional/operacional para executar os serviços/obras ali previstos.

11. Ocorre que apesar de não constar explicitamente no texto inserido no atestado a execução de instalação de monitoramento predial (CFTV), o serviço em questão foi devidamente executado e fazia parte do escopo contratado, estando presente nos itens “Execução Obras Estação Integrada BRT Pampulha” – “Serviços Diversos”, e tanto é assim que o atestado apresentado na fase de habilitação dispõe sobre a elaboração, assessoria e consultoria de projeto de CFTV, dentre outros.

12. Obviamente, se havia a previsão da elaboração, assessoria e consultoria do projeto de CFTV como parte do escopo contratual, o referido serviço compunha o objeto licitado, pois não faria qualquer sentido a elaboração, assessoria e consultoria do citado projeto sem que o mesmo não fosse executado, considerando que as obras e/ou serviços de implantação e construção da estação de integração BRT –

Pampulha se constituía na elaboração e execução de todos os projetos necessários. Basta observar que havia previsão, também, da elaboração de todos os outros projetos, tais como edificações, arquitetônico, executivo, terraplanagem, etc., e que forma devidamente executados a tempo e modo.

13. Os mesmos argumentos acima se aplicam quanto à execução das **Instalações de Alarmes e Detecção de Incêndio**, objeto também de inabilitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, que se enquadram nos “Serviços Diversos” constante do atestado de fls. 4318 a 4323, sem prejuízo de que o mesmo também dispõe sobre a elaboração, assessoria e consultoria de projetos de alarme e prevenção e combate a incêndio, porém, não é explícito em discorrer sobre a execução desses serviços.

14. E para que não persistam dúvidas acerca do que acima se coloca, deve-se observar que o atestado expedido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte decorre de uma obra contratada sob a forma jurídica do RDC (Regime Diferenciado de Contratação), regulamentado pela Lei 12.462/2011, na modalidade de obra por preço global, o que acaba por não fazer constar nos atestados todos os itens executados, em virtude da própria dificuldade da administração em transcrever pormenorizadamente os itens executados, considerando que toda a elaboração dos projetos foram atribuídos à licitante, que se encarregou de executá-los na forma contratada.

15. Há que se verificar, ainda, que os itens “Instalação Elétrica e Telefônica” e “Serviços Diversos” possuíam valores significativos no orçamento contratado, mas, ainda assim, não se encontram pormenorizadamente descritos no atestado, fato que justificaria, desde então, uma maior atenção da Comissão Permanente de Licitação quanto à necessidade de eventuais esclarecimentos que se fizessem necessários para explicitar os itens supostamente descumpridos, mas que estariam implicitamente considerados no atestado apresentado.

16. Por sua vez, a inabilitação em decorrência da não apresentação de atestados compatíveis com a **execução de instalações elétricas, com no mínimo 7000m² de área, contendo barramento blindado**, esbarra na mesma situação. Conforme se observa do atestado de fls. 4301 a 4313, emitido pela empresa SGS Geosol Laboratórios Ltda. em nome da Construtora Itamaracá Ltda., consorciada, consta a execução de serviços de “Instalações Elétricas” na nova sede da citada empresa, dentre outros serviços diversos, porém, o atestado expedido não é explícito em dispor sobre o barramento blindado, que foi executado, diga-se.

17. Apenas no sentido de delimitar o alcance do presente recurso em relação às razões da inabilitação, consta da ata datada de 15 de dezembro de 2017, que o RECORRENTE apresentou atestados compatíveis com a execução de obra de construção ou reforma predial, com no mínimo 7.000 m², e por uma razão lógica, esta capacidade técnica demonstrada se estende também no que se refere à execução de instalações elétricas, inclusive em áreas externas (estacionamento, jardins, etc.), independentemente do que será demonstrado neste recurso e nos documentos que o compõe.

18. Dando continuidade às razões do presente recurso, vale aqui fazer uma breve exposição relacionada à necessidade de se comprovar a aptidão do desempenho técnico-profissional/operacional e que está diretamente relacionado à inabilitação ocorrida no procedimento ora objeto deste recurso. A atestação técnica constitui um ato formal no qual o contratante de obras e/ou serviços (público ou particular) certifica a execução desses por um terceiro (contratado), descrevendo a natureza e muitas vezes o quantitativo executado. Não existe uma norma técnica aplicável, sob o aspecto formal, para efeitos de expedição dos atestados técnico-profissional das empresas executoras de obras e/ou serviços, ficando a cargo de cada órgão público ou particular a redação que julgar compatível para descrever os serviços/obras executados.

19. Assim sendo, muitas vezes o acervo técnico não traz explicitamente destacado todos os serviços/obras executados, sendo que a legislação em vigor exige que a

documentação apresentada demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei 8.666/93), sendo que a comprovação dessa aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, relacionado às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, admitindo, ainda, a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (§ 1º, I, e § 3º, ambos do art. 30 da citada Lei 8.666/93).

20. Vê-se, então, que a Lei não determina que todos os serviços anteriormente executados devam constar explicitamente nos atestados para efeitos de se comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, deixando a cargo da administração, observado seu poder discricionário, avaliar se os documentos apresentados são ou não suficientes para demonstrar a exigência técnica contida no edital, em especial a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

21. Seguindo esse raciocínio, no caso concreto, o escopo da licitação se referia a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMIG para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a execução das obras de reforma e revitalização do Edifício BEMGE, mediante a reforma integral dos pavimentos do referido edifício, fachadas, instalações de infraestrutura, elétrica, drenagem pluvial, hidráulica, sanitária, climatização, combate a incêndio, dentre outros, sendo que a comprovação da aptidão para execução desses serviços deveria ser feita de forma objetiva global, buscando avaliar os itens de maior relevância e valor significativo.

22. E ainda que assim não fosse, os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e pela empresa SGS Geosol Laboratórios Ltda. traziam implícita (Serviços Diversos e Instalações Elétricas) e explicitamente no seu conteúdo a execução dos projetos a serem elaborados de monitoramento Predial – CFTV, Instalações de Alarmes e Detecção de Incêndio, no primeiro caso, bem como a execução de instalações elétricas na reforma da sede da empresa certificadora e que condiziam com o qualitativo e o quantitativo exigidos no procedimento iniciado pela CODEMIG, cabendo à essa última, na análise e avaliação crítica dos documentos apresentados, buscar a eventual complementação das informações ali contidas e que, num primeiro momento, poderiam até não se enquadrar na exigência editalícia, porém, eram utilizadas com o propósito de dar suporte técnico à essas exigências, preservando, assim, o caráter competitivo da licitação na busca da melhor proposta que atendesse a pretensão do órgão governamental.

23. Isso pelo fato de que a administração tem o ‘dever jurídico’ de promover as diligências necessárias aos esclarecimentos pertinentes, objetivando, repita-se, dar efetividade ao caráter competitivo do certame em prol da melhor proposta que atendesse os requisitos colocados. No caso concreto, poderia e deveria a comissão de licitação diligenciar no sentido de esclarecer se houve ou não a execução do CFTV, instalações de alarme e detecção de incêndio dentre os “Serviços Diversos”, “Instalação Hidro-Sanitária, Incêndio e Gás” e “Instalação Elétrica e Telefônica” constante do atestado expedido pelo Município de Belo Horizonte, bem como o barramento blindado na execução dos serviços de “Instalações Elétricas” constate do atestado emitido pela empresa SGS Geosol, podendo solicitar, inclusive, a apresentação de outros documentos no sentido de esclarecer os pontos obscuros, visto que os atestados forneciam informações acerca de tais serviços, ainda que a execução ou o quantitativo/barramento não estivesse explícito.

24. Diante, então, da inabilitação ocorrida sem que a administração diligenciasse para obter os esclarecimentos necessários, o RECORRENTE, desde já, traz para conhecimento algumas informações fornecidas pelos emissores dos atestados acima



mencionados e que retiram qualquer dúvida em relação à sua capacidade técnico-operacional/profissional para execução do objeto licitado.

25. Dentre esses documentos está o atestado definitivo expedido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, referente a execução de diversas obras e serviços pelo Consórcio Conata-Marins-MAB-Beltrão, para implantação da Estação de Integração BRT Pampulha, e que demonstra de forma explícita a execução de alarme, detecção e prevenção de incêndio e CFTV/monitoramento, corroborando o que foi colocado acima e constava implicitamente do atestado anteriormente juntado. Advirta-se que não se trata de substituir o atestado já apresentado, mas apenas e tão somente trazer ao conhecimento da CODEMIG os esclarecimentos que poderiam ter sido obtidos mediante as necessárias diligências para tanto.

26. Faz-se, aqui, por oportuno, uma menção ao texto inserido no atestado em comento, no qual consta a observação de que a obra foi contratada pelo regime diferenciado de contratação (RDC), e que por essa razão, nem todos os serviços poderiam estar descritos, confirmando a informação já apresentada neste recurso.

27. Por outro lado, o RECORRENTE também junta os esclarecimentos expedidos pela empresa SGS Geosol Laboratórios Ltda., no qual há expressa menção ao barramento blindado executado quando da reforma da sede da referida empresa, retirando, assim, qualquer dúvida quanto ao alcance da expressão 'execução das instalações elétricas' constante do atestado anteriormente apresentado e que possuía como objetivo atender o item 14.5.III.I do Edital.

28. E nem se diga que tais documentos ora juntados afrontariam o disposto no § 3º, do art. 43, da lei 8.666/93, constituindo documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, pois se trata de mera informação que visa apenas e tão somente esclarecer a dimensão dos serviços atestados nos documentos juntados e que deram origem à inabilitação do RECORRENTE, outorgando subsídios para a diligência que poderia ter sido feita pela Comissão Permanente de Licitação. Se dúvidas surgiram quanto ao conteúdo dos atestados, como já dito

acima, a administração tinha o 'dever jurídico' de buscar a informação completa mediante as diligências necessárias para tanto, conforme orientação já emanada do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), a saber:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...) para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011)

29. O posicionamento acima também já foi objeto de outros julgados pela referida Corte de Contas:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame”. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)”. (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

“nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para

aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”. (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário)

30. O Poder Judiciário, por sua vez, vem decidindo de forma harmoniosa com a posição administrativa acima citada, que encampa justamente a possibilidade do licitante apresentar documentos explicativos e complementar de outros preexistentes, a saber:

“é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais.” (STJ – MS 5418/DF, Primeira Seção, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU 25/03/1998).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA.

1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação.

2. A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo

vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepairá o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público.

Recurso desprovido.

(TJRS – Apelação n. 70012083838 – DJ 28.07.05)

31. Para melhor ilustrar o que ora se coloca, o RECORRENTE transcreve parte do voto da Desembargadora Relatora do recurso acima citado, que demonstra, sem prejuízo da possibilidade da diligência e juntada dos esclarecimentos, a necessidade de se preservar o caráter competitivo do procedimento licitatório mediante a prática de tais atos:

“Ademais, a controvérsia não pode ser solvida interpretando-se de forma isolada o disposto no artigo 43, § 3º da Lei de Licitações. Indispensável sejam levados em consideração todos os princípios que regem este procedimento dentre os quais, no caso, sobressaem-se os da formalidade e o da competitividade que, prima facie, estariam em colisão. Sendo certo que os princípios não se excluem, há que se proceder à ponderação, no caso, para o efeito de solução da lide quanto a este aspecto. Para tanto, cabe ter presente que a licitação é processo que tem por finalidade a escolha de futuro parceiro da Administração Pública. Esta escolha está subordinada ao exame da idoneidade dos pretendentes e de suas propostas. Neste prisma, relevante é a prova do preenchimento dos requisitos exigidos no edital. E sobre isso não há controvérsia nos autos. A discussão quanto à prova da experiência, ao efeito da qualificação da proposta técnica, está restrita à tempestividade. Ocorre que é também princípio fundamental, aliás pressuposto da realização da licitação, a competitividade. Quer dizer, quanto maior

for o número de participantes mais competitivo o certame. Em razão disto, descabe excluir participantes que comprovem os requisitos de qualificação. Inequívoco, portanto, que a exclusão de pretendentes que satisfaçam às exigências apenas serve para comprometer a competitividade do certame, favorecendo os demais interessados. De outra parte, não há falar em violação ao princípio da isonomia. É que a licitação não se constitui em corrida de obstáculos a que se submetem os participantes na qual vence o mais rápido sendo qualquer deslize causa de exclusão. Cuida-se de procedimento que visa à preservação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração. Conforme preleciona a Prof. Sylvia Di Pietro “em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis licitantes” (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 22ª ed., Editora Malheiros, 1995, p. 112). Acima, portanto, do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante apenas por razão de alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. No caso, por exemplo, tal levaria à Administração Pública despender mais recursos pelo serviço apenas pelo fato de ter sido elucidada a experiência via esclarecimentos da Comissão de Licitação. Tal entendimento, a par de beneficiar apenas o interesse privado dos demais participantes, traz prejuízos aos cofres públicos. Ora, certamente, não é essa a finalidade da licitação. A esse propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “o procedimento licitatório há de ser o mais

abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”.¹ No mesmo diapasão, a decisão proferida no julgamento do Mandado de Segurança nº 5.606, DF, a cujo teor “as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados do certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontre, entre várias propostas, a mais vantajosa”².

32. Feitas essas considerações, entende o RECORRENTE que diante das informações contidas nos atestados apresentados, sua inabilitação ocorreu por não estarem as mesmas ali explicitamente descritas, o que poderia ter sido superado a partir de diligências, por parte da Comissão de Licitação, objetivando obter os devidos esclarecimentos no que se refere a execução de Instalações de Monitoramento Predial – CFTV, Instalações de Alarmes e Detecção de Incêndio e Instalações Elétricas com no mínimo 7.000m² de área, contando barramento blindado. Com as informações ora trazida neste recurso, não pretende o RECORRENTE substituir o poder da administração em diligenciar no sentido de esclarecer dúvidas e/ou omissões na documentação apresentada, mas sim suprir a falta desse ato em prol do caráter competitivo do certame, como colocado acima.

33. Vale dizer que a habilitação da RECORRENTE permitirá, inclusive, reabrir a oportunidade de negociação prevista no edital, o que poderá trazer benefícios à

¹ Mandado de Segurança nº 5631-DF, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, in D.J.U, 17.08.98, p. 7.

² in D.J.U, 10.08.98, p. 4.



administração estadual na busca de um preço melhor que o apresentado pelo consórcio SANTA BARBARA/DIGICOMP quando da negociação realizada, que reduziu sua proposta anterior com base no preço que havia sido apresentado pelo RECORRENTE.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, requer a Comissão Permanente de Licitação que reconsidere a decisão anteriormente proferida e que inabilitou o consórcio RECORRENTE, todavia, caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso encaminhado à apreciação do Sr. Diretor Presidente para decisão final.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.

CONSÓRCIO ITAMARACÁ/CONATA/INFRACON/CONVAP

Empresa Líder



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - SC-160/12

ATESTAMOS, para todos os devidos fins de direito, que a empresa CONSÓRCIO CONATA-MARINS-MAB-BELTRÃO, CNPJ 17.177.139/0001-08, sediada na RUA RAIMUNDO CORREA, 136, SÃO PEDRO, Belo Horizonte, MG, tendo como responsável(is) técnico(s) o(a) Engenheiro Civil HELVECIO NEVES MARINS CREA-MG-04922/D, o(a) Engenheiro Civil GUSTAVO BUENO CAMATTA CREA-MG-65483/D, o(a) Engenheiro Civil ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA CREA-MG-65635/D, o(a) Engenheiro Civil HENRIQUE WEBER MARINS CREA-MG-81901/D, o(a) Engenheiro Civil JOSÉ ALVIM TEIXEIRA GOMES COSTA CREA-MG-43462/D, o(a) Engenheira Civil NATHALIA DA SILVA PINTO CREA-MG-173144/D, o(a) Engenheiro Civil DENNYS BELTRAO SANTOS CREA-MG-44865/D, o(a) arquiteto e urbanista FLAVIO MOURAO AGOSTINI CAU-2539/5-A, o(a) Engenheiro Eletricista RENATO LUIZ MEIRELLES FERREIRA CREA-MG-58392/D, o(a) Engenheiro mecânico ANDRE ROCHA BAETA CREA-MG-57942/D, executou para o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nesta capital, em área urbana, sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, ELAB. PROJETOS E EXECUÇÃO SERVIÇO IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO BRT PAMPULHA em diversas áreas de Secretarias de Administração Regional Municipal, objeto do contrato SC-160/12. Foram executados no período de 16/12/2012 a 15/05/2014 no município de Belo Horizonte, os seguintes serviços e quantitativos:

Descrição dos Serviços

A Estação Pampulha é um equipamento de infraestrutura público que compreende a área operacional da estação de integração de ônibus e os empreendimentos associados com suas edificações pertinentes. Localizada na interseção das avenidas Portugal e Dom Pedro I, Região da Pampulha em Belo Horizonte, possui área construída de aproximadamente 84 mil m² contando pisos, lajes, coberturas áreas de passeios e calçadas e capacidade de 582 vagas de estacionamento para veículos. Construída em três níveis, 809, 816 e 822 mais a cobertura, a estrutura contempla no nível 816, um viaduto de transposição sobre a Avenida Pedro I, trem tipo BR45, para circulação de ônibus em 6 faixas de rolamento em ambos os sentidos inclusive acostamentos, medindo 138,00 m de comprimento por 32,00 m de largura, fundação estacas hélice contínua, vigas em concreto protendido Fck 35 Mpa, forma, aço e cimbramento. Trata-se de um equipamento público contratado no regime especial de contratação (RDC) com restaurante, observatório e prédio administrativo entre outros.

Constitui o escopo, a ELABORAÇÃO TOTAL DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO TOTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO BRT – PAMPULHA – CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS PEDRO I E PORTUGAL – BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, compreendendo:

Plataforma Troncal: Embarque/desembarque, guaritas, instalações sanitárias, salas de apoio fiscal, de controle operacional, de administração, posto policial, copa, estacionamento, depósito material de limpeza, subestação, hall, depósito, bicicletário, receptivo turístico e lojas;

Plataforma Alimentadora: Embarque/desembarque, posto policial, pronto socorro, bilheterias, depósitos, guaritas, instalações hidráulico-sanitárias e centro de informações;

Plataforma 3: Restaurante, vestiários, depósitos, instalações hidráulico-sanitárias, copa, bar, cocção e administração;

Setor Operacional: Vestiários, refeitórios, instalações hidráulico-sanitárias, depósito, fiscalização, salas de reunião, de segurança, gerência, controle, administração e depósito de material de limpeza.

Terraplenagem, fundações, contenções, estruturas, instalações hidráulico-sanitárias, alarme, detecção e prevenção de combate a incêndio, irrigação, instalações elétricas, telefônicas, rede lógica, CFTV/monitoramento, alarme e sonorização, gás combustível, comunicação visual, paisagismo, projeto de compatibilização, canalização/tratamento de fundo de vale, contenções e mobiliário específico.

1 - Característica dos Serviços

Os serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO – BRT PAMPULHA", objetivando o embarque e desembarque de passageiros através dos veículos especiais de transporte público, fazendo a integração com o sistema de transporte por ônibus convencional, com área construída de aproximadamente 84.000 m², divididas em:

1.1 - Nível 809,00

Plataforma Troncal, embarque e desembarque bilhetagem, 3.470 m²; (18 docas/ PARADAS),

Área Operacional / Manutenções e Estacionamento, 7.840 m²;

Terminal Turístico de Embarque e Desembarque, comércio e atendimento ao Público, 2.270 m²;

1.2 - Nível 816,00

Plataforma Alimentadora, embarque e desembarque de passageiros e circulação de transporte coletivo com área de 19.700 m²; (24 pontos/ PARADAS). Viaduto em laje de transposição sobre a Avenida Pedro I, trem tipo BR45, para circulação de ônibus em 6 faixas de rolamento em ambos os sentidos inclusive acostamentos, medindo 138,00 m de comprimento por 32,00 m de largura, fundação estacas hélice contínua, vigas em concreto protendido Fck 35 Mpa, forma, aço e cimbramento.

1.3 - Nível 822,00

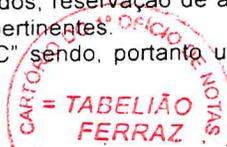
Plataforma Multiuso, circulação de passageiros, restaurante e setores de apoio com área de 5.210 m².

1.4 - Edificações – Níveis 809,00 a 825,00 Construção de edificação para abrigar os setores de administração, operação e controle, com 5 pavimentos, totalizando cada 2.905 m²;

Construção de edificação para instalação de restaurante público, setores de manutenção e operações de funcionamento, com bilhetagem, CFTV, guichês, catracas e controle, totalizando 3.295 m²;

Para a entrega do equipamento público foram executados também os serviços infraestrutura de rede de água potável/ interligação, rede de esgoto/interligação, rede de drenagem, iluminação interna e externa, instalações completas elétricas e hidros sanitárias, acessibilidade para deficiente físico, acessibilidade para cadeirantes e deficientes visuais, CFTV/monitoramento, sistema de controle e bilhetagem, colocação de catracas, alarme, detecção, prevenção e combate a incêndio, SPDA (Sistema de prevenção descarga atmosférica), paisagismo, ar condicionado, sonorização, rede de dados, reservação de água, grupo gerador, elevadores e escadas rolantes, manual dos usuários e "as built" e todos os projetos executivos pertinentes.

A contratação se deu no regime diferenciado de contratação "RDC" sendo, portanto, uma obra de preço global incluindo para a





ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - SC-160/12

Descrição dos Serviços

execução dos serviços descritos o fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra.

Os serviços foram entregues em conformidade com os Projetos, Requisitos Técnicos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, as Especificações Técnicas pertinentes e de acordo com os Procedimentos de Qualidade e as Normas Técnicas aplicáveis.

2 – Principais Serviços

2.1 – Instalações da Obra

Execução dos escritórios da Empreiteira com 28 m², Escritório da Fiscalização com 28 m², Vestiários 72,6 m², Área de Vivência com telhas onduladas de 60 m², Ferramentaria com 32 m², Deposito para materiais ensacados 32 m², Instalações Sanitárias de 72,6 m², Refeitório com 48,4 m². Bem como para identificação da obra, fabricamos e instalamos 24 m² de placas de identificação do empreendimento, o Entorno da Obra, contou com além de fitas zebradas, cones e placas de sinalização, 2.310 metros lineares de Tapumes com informe da PBH identificando a Obra.

2.2 – Trabalhos em Terra e Investigações Geotécnicas.

Sondagens a percussão d = 2 ½ "SPT" e estudos geológicos para implantação da área do Terminal em área de 21.000,00m².

Limpeza de terreno em área de 10.300 m², escavação e carga mecanizada em material de primeira categoria montando 33.131 m³, transporte de material de qualquer natureza com DMT > que 5 quilômetros, aterro compactado com rolo vibratório com volume de 1.851 m³, escavação manual de vala com altura <= 1,50m em volume de 7.191m³, reaterro manual de 3.054 m³ e apiloamento de fundo de vala com maço de 30 a 60 kg em área de 11.012 m².

2.3 – Fundações Profundas, Blocos e Cintas.

Fundações em estacas escavadas tipo hélice contínua, totalizando 775 unidades, com os seguintes diâmetros: 288 unidades com diâmetro de 50 cm, 191 unidades com diâmetro de 70 cm e 296 unidades com diâmetro de 80 cm, totalizando 13.866 metros lineares de escavação (profundidade média de 18 metros), 5.358 m³ de concreto Fck >= a 20 Mpa, 282.000 Kg de armadura, incluso, corte, dobra e posicionamento.

Blocos e cintas de fundação, totalizando 4.137,00 m³ de concreto de Fck >= a 35 Mpa e 295 t de aço cortado e dobrado e 5.612 m² de forma.

2.4 – Contenções

Muro de contenção com 1270 m², atirantado, compreendendo: 8.890 metros lineares de perfuração rotativa em solo com diâmetro de 4 polegadas, 8.890 metros lineares de fornecimento e instalação de tirante em cordoalha de aço 190 RB, diâmetro 12,7 mm com comprimento médio 28 m.

Injeção de calda de cimento correspondendo a 4.451 sacos, fornecimento e instalação de placa de ancoragem de 250 x 250x 20 cm com porca e contra porca, inclusive anel de grau, serviços de protensão e execução da cabeça de protensão e os respectivos testes.

A Estrutura de concreto da Contenção, contou com 2.833 m³ de concreto, sendo 1.549 m³ com Fck >= 20 Mpa e 1.284 m³ com Fck >= 30 Mpa, usinado e bombeado, 1.480 m² de forma e 152 ton. De aço.

2.5 – Estruturas de Concreto.

Estruturas em concreto armado, convencional, Compreendendo: 13.496 m³ de concreto Bombeável Fck >= 35 Mpa, 50.410 m² de forma plastificada de 14 mm, 496 m² de forma curva, 1.633 Ton. de aço, cortado, dobrado, montado e posicionado, e 158.288 m³ de cimbramento metálico.

Estrutura de concreto com armação protendida e Laje nervurada, compreendendo: 16.235 m² de Forma para laje nervurada com moldes reutilizáveis, 199 Ton. de aço protendido 190 RB aderente com bainha injetada.

Fabricação, fornecimento e instalação de estrutura em Pré-moldado, concreto protendido, calculada para carga PB 45, tráfego pesado, Compreendendo:

283 pilares nas seguintes dimensões: 17 pilares de 0,40 x 0,60 x 7,00 metros de altura, 21 pilares de 0,50 x 0,50 x 4,00 metros de altura, 16 pilares de 1,00 x 1,00 x 7,00 metros de altura, 10 pilares

com diâmetro de 80 centímetros e 229 pilares de 0,60 x 0,60 x 7,00 metros de altura, compreendendo 738 m³ de Concreto com FCK >= 35 Mpa e 74 toneladas de aço, cortado, dobrado e montado.

286 vigas nas seguintes dimensões: 58 vigas de 0,45 x 1,50 x 23,00 metros de comprimento, 67 vigas de 0,40 x 1,00 x 12,70 metros de comprimentos e 161 vigas de 0,60 x 1,35 x 13,00 metros de comprimento, compreendendo 2.940 m³ de Concreto com FCK >= 35 Mpa e 293 toneladas de aço, cortado, dobrado e montado.

781 unidades de laje tipo "Pi" com apoio variando de 12,70 a 23,00 metros, com largura de 2 metros, compreendendo 7.825 m³ de Concreto com FCK >= 35 Mpa, 6.235 m² de forma para laje nervurada com moldes reutilizáveis, 947 toneladas de aço, cortado, dobrado e montado e 199 toneladas de aço protendido 190 RB aderente com bainha injetada.

Capeamento em concreto armado, nivelado a laser, com os devidos acabamentos, juntas de construção e demais acabamentos, totalizando 31.000,00 m², com 265 Ton. de telas Q 249. 159, 138, 94 toneladas de aço de reforço e espaçadores treliçados, 5.734 m³ de concreto de Fck >= 35 Mpa, 4.376 metros de Junta Jenne 2030 vv e 7.040 metros lineares de cortes e preenchimento de junta, 2.160 kg de aditivo de monofilamentos de polipropileno.

2.6 – Estrutura Metálica, Coberturas e Forros.

Coberturas das edificações em telhas metálicas com isolamento termo acústicas, calhas e rufos metálicos e demais acabamentos, com área de 18.854 m².

Forro em gesso para as edificações em área de 3.005 m².

Estrutura Metálica para cobertura, inclusive insertes, em aço SAC 300, totalizando 1, 389,0 t.

2.7 – Pavimentação e Pisos

- Execução de Piso de concreto armado, polido, monolítico, acabado e nivelado a laser em área de 28, 355,00m².

2.8 – Serviços Diversos – Equipamentos.

Fornecimento de 10 elevadores com capacidade de 16 pessoas cada, 6 escadas rolantes, cada uma com capacidade 9.000,00 pessoas/hora, CFTV, 27 catracas para controle de acesso, sendo destas 4 acessíveis e 23 convencionais.

2.9 – Projetos

Elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como assessoria e consultoria de engenheiros e empresas de Engenharia



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - SC-160/12

Descrição dos Serviços

especializada, compreendendo os seguintes projetos:
Edificações; Arquitetônico Executivo; Terraplanagem (Planta e Seções); Drenagem pluvial; Paisagismo das áreas livres e edificações;
Geométrico de contenção; Estrutural de concreto; Estrutural da contenção canal; Elétrico; Cabeamento estruturado; Estrutura
metálica; Hidráulico/Sanitário; Prevenção e combate a incêndio; Comunicação visual; Proteção contra descargas atmosféricas;
Irrigação; Ar condicionado; Sonorização; Alarme; CFTV; Luminotécnico; Compatibilização dos projetos de edificação; Perspectiva
colorida; Planta humanizada colorida; Impermeabilização; infraestrutura urbana; Pavimentação – Via local e sinalização / desvio.

Serviços Executados / Quantitativos

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
01	INSTALACAO DA OBRA		
01.01	INSTALACAO DA OBRA	UN	465.493,91
01.01.01	INSTALACAO DA OBRA		
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
03	TRABALHOS EM TERRA		
03.01	TRABALHOS EM TERRA	UN	1.311.414,35
03.01.01	TRABALHOS EM TERRA		
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
04	FUNDACOES		
04.01	FUNDACOES	UN	10.251.790,26
04.01.01	FUNDACOES		
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
05	GALERIA CELULAR E/OU CONTENCOES		
05.01	GALERIA CELULAR E/OU CONTENCOES	UN	5.472.406,26
05.01.01	GALERIA CELULAR E/OU CONTENCOES		
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
06	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA		
06.01	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	UN	28.754.659,22
06.01.01	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA		
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
07	ALVENARIAS E DIVISOES		
07.01	ALVENARIAS E DIVISOES	UN	592.531,40
07.01.01	ALVENARIAS E DIVISOES		
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
08	COBERTURAS E FORROS		
08.01	COBERTURAS E FORROS	UN	5.659.564,93
08.01.01	COBERTURAS E FORROS		
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
09	IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS		
09.01	IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS	UN	156.495,67
09.01.01	IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS		





ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - SC-160/12

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
10	INSTALACAO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS		
10.01	INSTALACAO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS	UN	1.268.097,26
10.01.01	INSTALACAO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
11	INSTALACAO ELETRICA E TELEFONICA		
11.01	INSTALACAO ELETRICA E TELEFONICA	UN	3.634.839,79
11.01.01	INSTALACAO ELETRICA E TELEFONICA		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
12	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)		
12.01	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)	UN	69.518,25
12.01.01	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
13	SERRALHERIA		
13.01	SERRALHERIA	UN	306.966,29
13.01.01	SERRALHERIA		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
14	REVESTIMENTOS		
14.01	REVESTIMENTOS	UN	1.001.070,58
14.01.01	REVESTIMENTOS		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS		
15.01	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	UN	2.720.537,72
15.01.01	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
16	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS		
16.01	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS	UN	186.346,46
16.01.01	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
17	PINTURA		
17.01	PINTURA	UN	156.386,21
17.01.01	PINTURA		

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
18	SERVICOS DIVERSOS		
18.01	SERVICOS DIVERSOS	UN	2.699.867,34
18.01.01	SERVICOS DIVERSOS		

Código	Descritivo	UN	Qtde





ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - SC-160/12

35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
21	URBANIZACAO E OBRAS COMPLEMENTARES		
21.01	URBANIZACAO E OBRAS COMPLEMENTARES	UN	925.028,18
21.01.01	URBANIZACAO E OBRAS COMPLEMENTARES		

Código	Descritivo	UN	Qtde
--------	------------	----	------

35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
22	LIMPEZA DA OBRA		
22.01	LIMPEZA DA OBRA	UN	71.361,40
22.01.01	LIMPEZA DA OBRA		

Código	Descritivo	UN	Qtde
--------	------------	----	------

35.004	EXECUÇÃO OBRAS ESTAÇÃO INTEGRADA BRT PAMPULHA		
30	ADMINISTRACAO LOCAL		
30.01	ADMINISTRACAO LOCAL	UN	6.985.008,03
30.01.01	ADMINISTRACAO LOCAL		

Código	Descritivo	UN	Qtde
--------	------------	----	------

35.005	ELABORAÇÃO DE PROJ. - ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO - BRT		
01	PESSOAL DE PROJETOS		
01.01	PESSOAL DE PROJETOS	UN	124.720,74
01.01.01	PESSOAL DE PROJETOS		

Código	Descritivo	UN	Qtde
--------	------------	----	------

35.005	ELABORAÇÃO DE PROJ. - ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO - BRT		
02	PROJETOS		
02.01	PROJETOS	UN	1.525.553,65
02.01.01	PROJETOS		

Código	Descritivo	UN	Qtde
--------	------------	----	------

35.005	ELABORAÇÃO DE PROJ. - ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO - BRT		
05	INVESTIGACOES GEOTECNICAS		
05.01	INVESTIGACOES GEOTECNICAS	UN	18.900,00
05.01.01	INVESTIGACOES GEOTECNICAS		

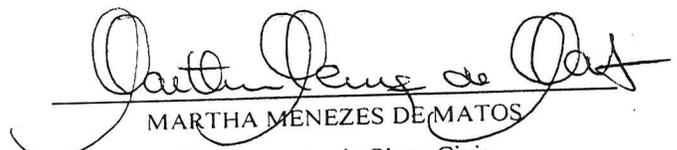
PARA EFEITO DE CONFERÊNCIA, UMA VIA DESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADA NO ORGÃO EMISSOR.

Atestamos que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas pertinentes, aceitos e aprovados.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017



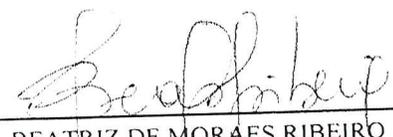
 RENATO DOS SANTOS
 Fiscal do Contrato



 MARTHA MENEZES DE MATOS
 Departamento de Obras Cíveis



 ADRIANO DE SOUZA MORATO
 Diretoria de Obras



 BEATRIZ DE MORAES RIBEIRO
 Superintendência



ESCLARECIMENTO

Esclarecemos para os devidos fins que em relação ao atestado técnico de construção das edificações da nova sede da SGS GEOSOL LABORATORIOS em Vespasiano -MG , emitido para a CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA, CNPJ 30.018.048/0001-98 pelo Sr. Alberto Antônio de Faria, Vice Presidente executivo da SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA datado de 28 de agosto de 2008 devem ser feitas as seguintes considerações :

Dentro do item "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS" descrito no atestado técnico encontram-se executados os serviços de instalações elétricas com fornecimento total de materiais e mão de obra inclusive com a execução de BARRAMENTO BLINDADO.

As instalações elétricas, inclusive subestação e o barramento blindado atendem uma área de intervenção maior que 7.000,00 m2, pois abrangem as áreas de estacionamento, as vias internas e seu respectivo sistema de iluminação, jardins e demais áreas de apoio aos laboratórios existentes. Estas informações estão à disposição para serem checadas e confirmadas em loco.

Sem mais para o momento

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.



 SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA.

